

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 5.528, DE 2005

Institui contribuição previdenciária especial para os Municípios.

Autor: Deputado CARLOS SOUZA

Relator: Deputado GERALDO RESENDE

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe propõe que seja estabelecida contribuição previdenciária mais reduzida para os Municípios brasileiros, tomando-se por referência o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH-M.

Justifica o Autor a presente proposição como meio de *“tornar mais equilibrado, em favor dos entes subnacionais, o nosso regime federativo, sobretudo quanto à repartição dos recursos fiscais.”* Acrescenta que a medida guarda sintonia com outras de igual finalidade que, atualmente, beneficiam as micro e as pequenas empresas. Além disso, ressalta que a proposição, ao reduzir os encargos sobre os Municípios mais pobres, constituiria efetivo estímulo à execução de políticas sociais nas localidades onde estas são realmente mais necessárias e urgentes.

No prazo regimental, não foram oferecidas, nesta Comissão de Seguridade Social e Família, emendas à proposição.

É o relatório.



DDFDE97B30

II - VOTO DO RELATOR

É sem dúvida louvável a iniciativa da proposição ora em análise visto buscar soluções que possam contribuir para a melhoria das condições sociais prevalecentes nos Municípios brasileiros.

Consideramos, contudo, que, principalmente nos Municípios mais pobres, para os quais o projeto de lei em tela prevê redução significativa da contribuição previdenciária, o Regime Geral de Previdência Social já presta, com o pagamento de aposentadorias e pensões, incontestável contribuição no combate à pobreza.

Com efeito, segundo os Indicadores Sociais Municipais, elaborados pelo IBGE, e divulgados no final de 2004, *“cerca de 35% dos idosos nos municípios com até 20 mil habitantes contribuem com 30 a 50% do rendimento familiar mensal. Em todo o país, 27% dos idosos são responsáveis por mais de 90% do rendimento familiar.”*

Esses dados revelam a importância dos benefícios previdenciários na composição da renda das famílias mais pobres, constituindo, em muitos Municípios, relevante motor das economias locais.

Estudo intitulado **“A Previdência Social e a Economia dos Municípios”**, elaborado por Álvaro Sólton de França, auditor fiscal da Previdência Social e Secretário-Executivo do Ministério da Previdência Social no período 2003-2004, revela que, dos 5.561 Municípios avaliados em sua pesquisa, em 3.773 (67,85%) deles, o pagamento dos benefícios previdenciários supera o valor por eles recebido a título de Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Ademais, tem-se verificado uma progressiva transferência líquida de recursos do Regime Geral para os Municípios mais pobres, visto que os valores pagos em termos de aposentadorias e pensões aos seus residentes excedem os valores recebidos a título de recolhimento de contribuições.



DDFDE97B30

Por essas razões, acreditamos que a redução da contribuição previdenciária, nos termos da proposição sob análise, não terá o efeito que se lhe atribui. Irá, sim, reduzir as receitas do Regime Geral de Previdência Social, o que poderá comprometer o pagamento de seus compromissos.

Acreditamos, portanto, que a redução da contribuição previdenciária não deve ser utilizada como estímulo à adoção de políticas sociais mais efetivas nos Municípios mais pobres, visto que a própria contribuição compõe um fluxo de recursos que cumpre importante papel social no provimento de renda mensal para milhões de aposentados e pensionistas.

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 5.528, de 2005.

Sala da Comissão, em de janeiro de 2006.

Deputado GERALDO RESENDE
Relator



DFFDE97B30